

Edital

N.º 86/DAFRH-DAAG/2023

CONCESSÃO DIRETA

Atribuição do Direito de Ocupação de Espaços de Venda do Mercado Municipal de Palmela

Processo n.º 4577/2023

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, no uso das competências que lhe estão atribuídas pela alínea d), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regimento Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo regime legal e do artigo 9.º, do Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais, torna público que, se encontra aberto procedimento para atribuição do direito de ocupação, na modalidade de concessão direta, dos espaços de venda, designados por lojas n.º 1, 9, 10 e 11, do Mercado Municipal de Palmela, sito na Rua Hermenegildo Campi, 2950-234 Palmela.


Para apresentação de propostas, no **prazo de 20 dias úteis** a contar da data deste Edital, qualquer interessada/o, pessoa coletiva ou singular maior de idade, deverá consultar o Programa do Procedimento, em anexo.

Para informações ou esclarecimentos adicionais, poderá ser contactada a Secção Administrativa de Mercados, pelo telefone n.º 21 233 66 03 ou pelo correio eletrónico: feiras.mercados@cm-palmela.pt.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 18 de julho de 2023.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

CONCESSÃO DIRETA

Programa do Procedimento para Atribuição do Direito de Ocupação de Espaços de Venda do Mercado Municipal de Palmela

Processo n.º 4577/2023

1. Entidade Promotora

O procedimento de concessão direta é promovido pelo Município de Palmela – Câmara Municipal, sito no Largo do Município, 2954-001 Palmela, com o n.º de identificação fiscal: 506 187 543, enquanto entidade pública, a quem compete, no âmbito dos seus poderes, a direção, administração e fiscalização, promover e zelar pelo regular funcionamento dos mercados municipais.

2. Serviço Competente

Compete à Secção Administrativa de Mercados, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo, assegurar e gerir o processo e procedimento, sendo que, quaisquer pedidos de informação ou esdarecimentos, podem ser obtidos pelo telefone n.º 21 233 66 03, pelo correio eletrónico: feiras.mercados@cm-palmela.pt ou presencialmente em qualquer Serviço de Atendimento Municipal.

3. Objeto

O procedimento teve origem no processo n.º 3374/2023 e tem como objeto, a atribuição do direito de ocupação, na modalidade de concessão direta, nos termos do artigo 9.º, do Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais, dos seguintes espaços de venda, designados por lojas n.º 1, 9, 10 e 11, do Mercado Municipal de Palmela, sito na Rua Hermenegildo Capelo, 2950-234 Palmela.

4. Atividade Comercial

A atividade comercial a desenvolver em cada espaço de venda, corresponde ao respetivo código de atividade económica (CAE) a instalar, adequada com a infraestrutura e condições existentes.

5. Características dos Espaços de Venda

5.1. Cada espaço de venda dispõe de uma área útil de ocupação de 7 m², destinada à exposição e comercialização de produtos.



- 5.2. Os espaços de venda localizam-se no interior do Mercado Municipal de Palmela, cujo acesso faz-se pelas áreas de circulação comum.
- 5.3. A atividade comercial a desenvolver nos espaços de venda, está sujeita ao horário de funcionamento do Mercado Municipal.

6. Pagamentos

O montante a pagar mensalmente (vulgarmente designado por "renda") é calculado pela aplicação de taxas e preços devidos, originados pela taxa fixa de ocupação de espaço de venda (TF), ao qual acresce a taxa de aluguer (por m² de área) do espaço de venda (A) e eventuais variáveis de consumos (V), pela utilização de equipamento(s) do Mercado (câmaras frigoríficas ou outro(s), em conformidade com a seguinte fórmula:

$$\text{Montante a pagar mensalmente ("renda")} = \text{TF (€ 1,41)} + \text{A (€ 6,07 x m}^2\text{)} + \text{V}$$

7. Apresentação de Propostas

- 7.1. As propostas podem ser apresentadas por qualquer pessoa coletiva ou singular maior de idade.
- 7.2. As propostas são formalizadas, obrigatoriamente, a requerimento dirigidas ao Município de Palmela, com menção inequívoca dos seguintes elementos:
 - a) Nome completo da pessoa singular/coletiva;
 - b) Morada, localidade e código postal;
 - c) Endereço de correio eletrónico (se aplicável);
 - d) N.º de identificação fiscal;
 - e) N.º de identificação civil (apenas para pessoas singulares);
 - f) Apresentação do projeto com descrição clara e inequívoca enquadrada na atividade comercial a implementar, bem como, todos e quaisquer elementos concretos passíveis de análise.
- 7.3. A apresentação de propostas, não determinam a atribuição de qualquer título de ocupação.

8. Prazo e Forma

- 8.1. A apresentação de propostas ocorre a partir da data de emissão do respetivo edital, inclusive, pelo prazo que nele constar, por um dos seguintes meios:



- a) Presencialmente em qualquer Serviço de Atendimento Municipal;
- b) Por correio eletrónico para: feiras.mercados@cm-palmela.pt.
- c) Por correio registado com aviso de receção, para a morada do Município de Palmela;

8.2. Não serão consideradas as propostas extemporâneas, após o prazo fixado.

9. Condições Obrigatórias

9.1. A apresentação de propostas não implica a junção de documentos, para além dos referidos no n.º 7.2.

9.2. Qualquer atribuição do título de ocupação a interessado/a, ficará condicionado à entrega na Secção Administrativa de Mercados, dos seguintes documentos, sob pena de não poder iniciar atividade no espaço de venda:

- a) Fotocópia simples da declaração de início/reinício de atividade, válida, emitida por Serviço de Finanças ou obtida através da internet (Portal das Finanças da Autoridade Tributária);
- b) Fotocópia simples da mera comunicação prévia, válida, registada na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) ou obtida/entregue através da internet (Balcão do Empreendedor), vulgarmente conhecida por "licenciamento zero".

9.3. Para cada espaço de venda, os eventuais contratos de prestação de serviços, designadamente, o de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, telecomunicações, ou outros, podem ser celebrados pela/o respetiva/o adjudicatária/o, após a adjudicação provisória.

10. Legislação Aplicável

A este procedimento e à plena ocupação dos espaços de venda, é aplicável o disposto no Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais, no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, Tabela de Preços Municipais, no Código do Procedimento Administrativo, no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e eventual legislação aplicável, nas suas redações atuais.